

NOTAS SOBRE DIVÓRCIOS EM SERGIPE OITOCENTISTA

SHEYLA FARIAS SILVA*

A família sempre foi pensada com uma instituição fundamental para o pleno desenvolvimento da sociedade. Apresentada como célula *mater*, era a mediadora entre o indivíduo e a sociedade, sempre vista em torno do espectro do sagrado, onde os poucos conflitos vivenciados entre os entes poderiam ser vencidos fraternalmente. Contudo, a partir da segunda metade do século XIX, a família passou a ser analisada também como uma instituição submetida às condições econômicas, políticas e sociais, portanto, plausível a querelas que poderiam ocasionar fissuras incontornáveis.

Desde então, a história da família tem suscitado interesses entre pesquisadores cujos estudos, buscavam identificar, tipificar e analisar os diferenciados tipos de família existente nas sociedades antanho. Os novos estudos históricos sobre a família renasceram sobre a influência da chamada Escola dos Annales, em especial, com a terceira geração, a qual preocupada com o modo de pensar, de viver e de sentir das massas anônimas, adotou novos métodos de abordagem histórica, bem como novos objetos, entre estes, estão a família, a sexualidade, o casamento, a mulher e a criança. Destarte, temas concernentes a família conquistaram predileção entre os historiadores e estes passaram a estudá-la sob a perspectiva da demografia, dos sentimentos, da economia doméstica e dos conflitos.

Esse trabalho objetiva analisar através de dez ações de libelo de divórcio perpétuo, solicitados por cônjuges sergipanos à Arquidiocese da Bahia¹, os motivos que levavam esses cônjuges a solicitar a separação dos corpos perante a Igreja. Buscaremos através dos filtros dessa documentação compreender o comportamento dos cônjuges nas relações entre si, os seus hábitos cotidianos, a intimidade do casal que foi levada ao público e como esse público se apropriava das informações.

* Professora Assistente da Universidade Federal de Alagoas e doutoranda em História pela Universidade Federal da Bahia.

¹ A Igreja sergipana esteve subordinada às ordens soteropolitanas até 1910 com a criação da Diocese de Aracaju.

Rumo ao altar Até que a morte ou as adversidades da vida nos separe

As mulheres casadas estejam sujeitas a seus maridos como ao Senhor. Porque o marido é a cabeça da mulher, como Cristo é cabeça da Igreja (...) Vós, maridos, amai as vossas mulheres, como Cristo amou a Igreja (...) Por isso deixará o homem o seu pai e a sua mãe, e serão dois numa só carne: grande sacramento é este, mas entendido em Cristo e na Igreja. (Efésios 5:22-32)

Baseado nesse texto bíblico, a Igreja instituiu o casamento como um dos sacramentos ordenados por Cristo, entendido como contrato mútuo entre os nubentes com vínculo perpétuo e indissolúvel, visto que representa a união de Cristo com a Igreja.

Nas Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia (1707),² o Reverendo D. Sebastião Monteiro da Vide - arcebispo responsável pela coordenação dos trabalhos no Sínodo Diocesano que confeccionou a dita legislação, preocupado em disciplinar os corpos e sobrepujar os desejos dos seus fiéis, dedicou no Livro I treze títulos que somam 65 artigos, que versam sobre o casamento. Esses artigos visavam instruir, em especial os clérigos, e os fiéis quanto à importância do casamento, instruções para realização, possíveis impedimentos e separações, bem como reafirmar os seus objetivos do casamento enquanto sacramento.

Nesses capítulos, D. Sebastião da Vide apresentou um único modelo de matrimônio que deveria ser almejado pelos fiéis, no qual as paixões deveriam dar lugar a obediência e a subordinação (PRIORE, 2003:22). No título LXII, ele foi mais enfático ao designar os objetivos das uniões dos corpos sacramentados pela Igreja, os quais se restringiriam a três:

O primeiro é o da propagação humana, ordenada, para o culto, e honra de Deus. O segundo é a fé e lealdade, que os casados devem guardar mutuamente. O terceiro é o da inseparabilidade dos mesmos casados, significativa da união de Cristo Senhor nosso com a Igreja Católica. Além destes fins é também remédio da concupiscência, e assim S. Paulo o aconselha como tal aos que não podem ser continentes. (VIDE, 2007:107).

² Documento composto por cinco livros que regravava a vida religiosa dos moradores no período colonial e imperial, visto que objetivava divulgar e adequar os dogmas estabelecidos pela Madre Igreja no Concílio de Trento (1545 – 1563) às peculiaridades das terras brasileiras.

Entretanto, os documentos cartorários nos revelam fragmentos de histórias, nas quais as personagens não tão somente procuravam um remédio para a concupiscência, mas almejavam estabelecer esses laços de afetividade para construírem suas sobrevivências, desse modo:

O casamento ocupou um lugar estratégico e fundamental [...] A sua importância é uma decorrência da própria estrutura da família e da sociedade [...] e que possibilitava a articulação de seus componentes através das alianças matrimoniais, tornando o casamento um dos agentes no mecanismo de mobilidade social. (SAMARA, 1989:87).

Nesse sentido, podemos observar que mesmo com o enfático discurso moral defendido pela Igreja Católica, o casamento apresentou-se para muitos como um contrato mútuo entre um homem e uma mulher, que visava satisfazer os interesses particulares dos agentes envolvidos. A Igreja que pregava um casamento monogâmico, pautado na lealdade mútua e na inseparabilidade deparou-se com inúmeros processos de divórcio revelam pontos herméticos da convivência nos matrimônios, os quais pretendemos explorá-los nesse trabalho.

No texto de D. Sebastião da Vide, o matrimônio foi apresentado como sacramento totalmente indissolúvel, sendo a morte a emancipação dos nubentes para contraírem outras núpcias. Entretanto, no título LXII intitulado *Dos casos em que se pode dissolver o matrimônio quanto ao vínculo, e separar quanto ao toro, e mútua coabitação dos casados*, o sábio arcebispo tratou das possíveis situações nas quais caberiam anulações ou divórcios perpétuos. No caso das anulações de casamento só seriam possíveis desde que não houvesse consumação (Parágrafo 305), já os divórcios, só seriam aceitos por motivos religiosos, adultério, sevícias, abandono do lar, injúrias graves e doenças infecciosas (Parágrafos 311-316).

Assim como somente a Igreja Católica estava habilitada para sancionar as uniões conjugais, estabelecendo as formas e os requisitos para a validação do matrimônio, a ela também cabia o julgamento dos pedidos de divórcios, visto que o divórcio eclesiástico no Brasil colonial e imperial deve ser entendido como a separação dos corpos que foram unidos pela Igreja, mas não significando a reabilitação dos cônjuges para adquirirem outras núpcias. Já ao poder civil, restava apenas legislar sobre as implicações materiais

do vínculo, tais como propriedades de bens, regime dotal, herança etc. e sendo concedido o divórcio eclesiástico proceder a partilha dos bens. (BRÜGGER, 1995:87)

Em nossa investigação sobre o cotidiano das famílias sergipanas nos oitocentos, encontramos no Laboratório de Conservação e Restauração Reitor Eugênio de Andrade Veiga (LEV)³, dez ações de divórcio perpétuo movidas por cônjuges sergipanos, nas quais podemos perceber aspectos do cotidiano vivenciado pelos casais, as narrativas dos cônjuges sobre sua intimidade, quem eram esses consortes e por que moviam tais ações. Ao analisar as ações de divórcio em São Paulo, Eni de Mesquita Samara (1995: 66) constatou que as mulheres, de diversas categorias sociais, moveram mais processos de divórcio que os homens, refutando a premissa cristalizada pela historiografia de mulheres absolutamente submissas aos esposos. Os motivos mais alegados para os pedidos de divórcio foram os de natureza religiosa, adultério, incompatibilidade de gênios, sevícias, abandono do lar, injúrias graves e doenças infecciosas.

Nos casos sergipanos constatamos que os dez pedidos de divórcio foram solicitados por mulheres que utilizaram como justificativas as práticas de adultério, sevícias, injúrias graves e lapidação dos bens do casal em prol de concubinas. Quanto às categorias sociais dos agentes envolvidos, verificamos que era composta por membros da administração pública (a exemplo de capitão-mor), negociantes e senhores de engenho, ou seja, estratos das “altas rodas” de Sergipe Oitocentista.

Diante desse retrato das famílias sergipanas, nos perguntamos o que impulsionou tais mulheres a romper com o *status quo*, planejarem a fuga dos maus-tratos dos seus esposos e solicitarem divórcio perpétuo? Talvez, a resposta seja dada ao observarmos o vultoso dote levado por estas mulheres para os consórcios e ao perceberem os seus pesos no sustento da unidade doméstica, visto que eram filhas de senhores de mando da Província de Sergipe (NAZZARI, 2001:62).

Uma das principais alegações para as solicitações de divórcio eclesiástico foi o adultério. Segundo as *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*, o adultério carnal era considerado uma falta grave para ambos os cônjuges, já que os adúlteros eram considerados pecadores. Desse modo, tornava-se impossível a reconciliação entre o “santo” e o “pecador”.

³ Instalado nas dependências da Universidade Católica de Salvador (UCSAL), sito à Av. Cardeal da Silva, bairro Federação, Salvador/BA, responsável por todo o acervo do Arquivo da Cúria Metropolitana de Salvador.

A outra causa da separação perpetua é a fornicção culpável de qualquer gênero, em a qual algum dos casados se deixa cair ainda por uma só vez, cometendo formalmente adultério carnal ao outro. Pelo que se a mulher cometer este adultério ao marido, ou o marido à mulher, por esta causa se poderão apartar para sempre, quanto ao toro e mutua coabitação. E se o adultério for tão público e notório que de nenhuma maneira se possa encobrir, poderá o que padeceu, ainda por autoridade própria, separar-se, sem para isso ser necessária sentença; separando não será obrigado a se restituir ao que o cometeu, nem este se poderá dizer esbulhado para efeito de ser restituído à posse que tinha antes da coabitação e uso matrimonial. (VIDE, 2007:128).

Neste sentido, o adultério constituiu-se em forte argumento nos processos movidos pelas mulheres sergipanas desejosas em emancipar-se de uniões mal-sucedidas. Nos processos analisados todos citaram o adultério como pretexto para as sevícias, abandono do lar, injúrias e outros maus-tratos impostos pelos maridos. Vejamos o caso de D. Silvana Leocádia da Cunha⁴, órfã que jurou diante de Deus, da Igreja e dos familiares, amor, submissão, zelo e respeito a seu primo Nicolau Teixeira da Cunha e recebeu em troca: palmadas, socos e escárnio.

Após recorrerem ao Tribunal Eclesiástico da Arquidiocese da Bahia para serem liberados do impedimento de 2º grau de consangüinidade maternal, os nubentes e primos Nicolau Teixeira da Cunha e Silvana Leocádia da Cunha, conseguiram celebrar seu enlace matrimonial. Realizado aos três dias do mês de março do ano do nascimento do nosso senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e sessenta e sete, às oito horas da noite na casa do nubente, com a presença do pároco local e alguns poucos familiares e amigos, os contraentes trocaram as alianças e juraram lealdade mútua.

Entretanto, o sonho de construir um lar virtuoso durou poucas horas. Segundo o depoimento de D. Silvana Leocádia da Cunha, na ação de divórcio solicitada ao mesmo Tribunal que outrora a liberou para casar com primo, após a cerimônia de casamento e no primeiro jantar dos recém-casados, o seu esposo solicitou a presença de Maria – sua amásia, para compartilhar esse primeiro momento de intimidade do casal. A partir de então, o sobrado situado na Rua do Cangaleixo, centro da Cidade de Laranjeiras, foi

⁴ Arquivo da Cúria Metropolitana da Bahia - Libelo Cível de Ação de Divórcio nº 01, Caixa 525 DI-43, 1870.

palco de uma trama familiar que envolvia paixões, interesses econômicos, adultério, sevícias e humilhações, que era observada pelos escravos e vizinhos.

Essas observações foram essências para compor o corpo de argumentos que D. Silvana utilizou no processo de divórcio que moveu contra seu esposo. Foram arroladas quatorze testemunhas de acusação que contribuíram para a seguinte conclusão do Tribunal Eclesiástico:

1º A autora sempre vivera com o réu seu marido, amando-o, servindo-o como sua mulher, obedecendo-o e respeitando-o;

2º Enquanto a autora assim praticava, seu marido descarava-se das sendas dos deveres conjugais, por tal modo que se tornava perigosa a convivência de ambos debaixo do mesmo teto;

3º Que o réu injuriava a autora com instrumentos aviltantes e somente próprios para castigar os escravos;

4º O réu tem cometido adultério carnal, público e culpável, vivendo amasiado com grau de escândalo, com uma mulher desigual, em que tem tido filhos, conservando-a em uma casa de propósito feita nos fundos daquela em que mora, sem muro, cerca ou obstáculo algum que as separe;

5º Para a autora poupar sua existência ameaçada, viu-se obrigada a deixar precipitadamente a companhia do réu, este admitiu no próprio leito conjugal a mulher com quem libidinosamente vivia e partilha os prazeres sensuais;

6º O réu tem negado a autora os alimentos necessários a sua subsistência, assim como as roupas indispensáveis para o seu sexo, rejeitando-a e que o mesmo réu se tem entregado a vícios tais que tornam impossível a sua união com a autora;

7º Para livrar-se das constantes surras, e no momento que o réu preparava-se para surrá-la a autora viu-se obrigada a saltar da sacada do sobrado alto ao chão e foi buscar abrigo na casa de seu tio Antônio da Silveira e Sousa;

8º O réu tem se contaminado e não tem probabilidade de emenda-se em sua forma de vida desregrada.

Assim os corpos de D. Silvana Leocádia da Cunha e Nicolau Teixeira da Cunha foram separados pela Igreja, dando continuidade no longo processo pela partilha igualitária dos bens. A atitude de D. Silvana Leocádia demonstra que nem sempre as esposas se

mostraram complacentes com os desvios dos maridos e diante da exposição pública do adultério, reuniram provas para solicitar o divórcio eclesiástico.

Desse modo, D. Guilhermina Gomes de Sousa, casada perante a Santa Igreja com o próspero negociante da cidade de Estância Ainarim Pereira Leite, procurou amparo nas leis canônicas para fugir do embaraço enfrentado diante da sociedade estanciana desde que seu marido abandonou o lar para viver em concubinato público⁵.

Segundo o depoimento de D. Guilhermina, que foi corroborado pelo pároco da cidade de Estância e testemunhas, seu esposo depois de viver por vários anos adulterando com Felipa Leopoldina de Araujo, resolveu abandonar o lar, alugando um sobrado na mesma cidade, para coabitar com sua amante. Depois de meses de abandono e escárnios, a “honrada e virtuosa” esposa decidiu percorrer aproximadamente 55km para pedir a proteção de seu pai, que residia na cidade de Lagarto.

A partir de então, sob a tutela paterna, deu-se início ao processo eclesiástico de divórcio perpétuo que contou com a solidariedade dos párocos das freguesias de Estância e Lagarto, bem como de membros da sociedade estanciana, que se mostraram indignados com o péssimo exemplo dado por Ainarim, o qual vive afrontando a moral das famílias com atos libidinosos. Nesta sociedade, cunhada em valores patriarcais, o adultério masculino, se cometido com fins de satisfazer os interesses pessoais, fossem eles de cunho afetivo ou sexual era tolerado, entretanto a amante não deveria disputar espaço com a legítima esposa, fato que tornava o adultério reprovado. (BRÜGGER, 1995:103). O pretexto de ter alugado o sobrado para abrir mais uma loja de secos e molhados na cidade de Estância não convenceu o Tribunal Eclesiástico que foi favorável ao pedido de divórcio, ao considerar que o réu - Ainarim Pereira Leite, impunha severas sevícias à autora, além de viver concubinado com outra mulher e por esta ter abandonado o leito conjugal, alugando um sobrado, na mesma cidade que vivera sua esposa, para com ela “viver de porta a dentro”.

Outro motivo alegado pelas esposas eram as sevícias. Na ação de divórcio movida por D. Maria Rosa do Nascimento⁶, moradora na Vila de Capela, filha do alferes e senhor de engenho Manoel José do Nascimento, contra seu esposo Manoel Raimundo Vieira,

⁵ Arquivo da Cúria Metropolitana da Bahia - Libelo Cível de Ação de Divórcio nº 01, Caixa 512 DI-31, 1880.

⁶ Arquivo da Cúria Metropolitana da Bahia - Libelo Cível de Ação de Divórcio nº 01, Caixa 510 DI-29, 1854.

proprietário do Engenho Araticum, a principal alegação era as constantes sevícias imputadas pelo seu marido, testemunhada por escravos e moradores do dito engenho. Os anos de convivência e fato de terem três filhos frutos desse consórcio, não impediam que o dito esposo espancasse constantemente D. Maria Rosa que:

Vendo a Autora que corria risco iminente de vida, apressou-se em escapar a pé e somente acompanhada de uma escrava e ensangüentada conduzia um dos filhos nos braços, chegando assim no Engenho Cauzá, distante meia légua e se refugiou até o dia seguinte em que seguiu para a casa de seu pai.

Após a separação dos corpos, a mulher deveria ser depositada em um recolhimento ou em casa de pessoas honradas. No caso de D. Maria Rosa, que antecipou a saída do lar para fugir dos socos, pontapés e demais sevícias, ela logo tratou de comunicar as autoridades eclesiásticas o fato, bem como informou que estava recolhida na casa de seu pai por correr risco de vida. Assim deu-se em 18 de maio de 1854, o início do processo de divórcio, concluído no ano seguinte, posto que o esposo e réu confessou que seus atos, não apresentando justificativas para tamanha violência.

316 Além das sobreditas causas há outra temporal, pela qual os casados se podem também separar, a saber, as sevícias graves, e culpáveis, que um deles comete. Pelo que conformado-nos com os Sagrados Cânones, declaramos, que se algum deles com ódio capital tratar tão mal ao outro, que vivendo junto corra perigo sua vida, ou padeça moléstia grave, se possa este justamente separar, e se o tal perigo for iminente, de sorte que havendo dilação se possa seguir, se poderá separar ainda por autoridade própria, e não será restituído ao outro, ainda que ele o pretenda. E não havendo o tal risco, então será necessário recorrer a Nós, ou a nosso Vigário Geral, pra a tal separação a qual se arbitrará pelo tempo que parecer conveniente.

Podemos perceber nos casos acima citados que o adultério foi a principal alegação utilizada pelas esposas para conseguirem o divórcio, entretanto ao penetrarmos nas sendas dos matrimônios, constatamos que as fissuras foram dadas por outros tantos motivos, que geravam além de opróbrio social, danos na alma das mulheres que utilizaram o pretexto do adultério público e notório para se livrarem da convivência

íntima com esses agressores. Vejamos o caso de D. Leonísia da Silva Costa⁷, que teve sua reputação comparada a de prostitutas.

Ao adentrar na Igreja matriz da freguesia de Arauá, tributada a Nossa Senhora da Conceição, na manhã do dia dez dias do mês de novembro do ano de mil oitocentos e setenta, conduzida pelo braço do pai, o pequeno negociante Antônio Francisco da Costa, a jovem Leonísia, educada nos princípios da religião católica, certamente imaginava que ao declarar publicamente que recebia como seu legítimo esposo, o viúvo afortunado Manuel Inácio Pereira de Magalhães, estaria inaugurando uma nova etapa de sua vida, regada por respeito, carinho e ostentação material, entretanto o que estava por vim seria uma vida sortida de sevícias, injúrias, traições e humilhações.

Após a pomposa cerimônia, o casal passou a residir na cidade de Estância, local onde o consorte desempenhava atividades agroexportadoras e mercantis. Passados alguns anos, os jornais da cidade de Estância, bem como os da cidade de Salvador passaram a noticiar as querelas vivenciadas pelo casal⁸. A grosso modo, os jornais questionavam a conduta moral de D. Leonísia, acusando-a de manter relações amorosas com vários homens da cidade, inclusive com o seu compadre, o alferes Pedro Frederico Ribeiro de Aboim.

A primeira nota concernente aos boatos foi divulgada no jornal de circulação local,⁹ a qual insinua o caso extraconjugal de D. Leonísia com o comprador de escravos.

Pergunta simples

Pergunta-se ao Sr. Domingos Cardoso de Meneses Sobrinho, taverneiro nesta cidade, qual a razão de ter brigado com Olímpio Jardim?

Ioiô Cardoso, eu ouvi esse Jardim dizer que tinha sido por causa do seu namoro com uma senhora casada?

Será verdade Ioiô Cardoso?! Pela bolsinha dos seus cigarros, responda do contrário...

A preta de casa

⁷ Arquivo da Cúria Metropolitana da Bahia - Libelo Cível de Ação de Divórcio nº 01, Caixa 529 DI-47, 1878.

⁸ Jornais: O Rabudo (1875), Eco Estanciano (1877), Diário de Sergipe (1877) e Diário da Bahia (1877).

⁹ Rabudo, Estância, ano 2, nº 27, 8 de abril de 1875.

Na mesma edição, temos outra nota sobre o caso:

Pergunta-se ao Sr. Domingos Cardoso de Menezes se sua mercê moço de tão bom conceito no comércio, não sentiu algum pejo de ter coadjuvado e achado-se junto a súcia da noite de 28? Pois foi somente o mais notado pelo público, e sentimos sua mc. ter coadjuvado para um ato tão ridículo.

O Abelhudo.

Segundo Manoel Inácio foi a partir da circulação de tais notas anônimas que sua vida conjugal passou experimentar conflitos, visto que ele passou a inquirir sua esposa sobre veracidade das acusações. “Outro agravante foi a pressão de alguns membros da sociedade estanciana, que se apresentando como um amigo-secreto e pessoa preocupada com sua honra, enviou-lhe a dita nota com um bilhete anexo, o qual afirmava que “O Rabudo não mente”.

Além desse amigo-secreto e do abelhudo declarado no “O Rabudo” – preocupados com a honra do esposo, percebemos o envolvimento de outros agentes da sociedade estanciana oitocentista nessa trama de foro privado. O envolvimento de outros agentes foi motivado pelo crescimento das publicações em jornais sobre essa querela familiar.

Destarte, essa sociedade passou a acompanhar o desenrolar dessa estória através dos jornais como O Rabudo¹⁰ e Echo Estanciano¹¹, bem como pelo Diário da Bahia. Os moradores da cidade de Estância aguardavam ansiosos por tais publicações, respondendo semelhantemente aos telespectadores das telenovelas e leitores das revistas de entretenimento contemporâneas. Manchetes como “O termômetro da moralidade muito tem baixado nesta cidade” e “A pirâmide com o vértice para o chão”, além de cartas do esposo, instigavam a curiosidade dos estancianos, que certamente não se consolavam com a leitura das notas, mas conforme apontado nos testemunhos concedidos ao Tribunal Eclesiástico, passaram a circular com maior atenção na frente do sobrado onde residia o casal.

¹⁰ Periódico crítico, chistoso, anedótico e noticioso, e segundo alguns “O Rabudo costumava atacar a vida íntima e honra de famílias desta cidade”.

¹¹ Com o lema “Órgão do comércio, da lavoura e da indústria”.

Voltemos às querelas conjugais. Segundo a autora, D. Leonísia, seu esposo sempre a tratou com maus-tratos e palavras injuriosas, sendo esse tratamento agravado após a divulgação das notas nos jornais. Além desse tratamento, que em nada lembra as recomendações de D. Sebastião da Vide atestadas nas *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*, o Sr. Magalhães, como era conhecido na cidade de Estância, mantinha um relacionamento extraconjugal com mulher viúva, a trazendo para viver sob o mesmo que sua esposa.

Na petição de divórcio foi apresentado como principal motivo da não possibilidade coabitação dos cônjuges “*as injúrias insuladas a sua honra pelo julgado*” feitas na presença de qualquer pessoa. As testemunhas, ao que parece passaram a acompanhar o cotidiano do casal – seja por meio da imprensa ou pela cuidadosa observação ao passar na rua em que o casal residia.¹², foram essenciais para o esclarecimento das denúncias, já que o réu acusava a sua esposa de ser uma “*puta e de manter uma casa de prostituição na cidade de Arauá*” (onde residia sua família). A autora por sua vez se defendia dessas injúrias, afirmando que seu esposo era um “*homem de gênio malvado, adúltero e que a tratava como uma escrava*”

Diante de tantos escândalos, maus-tratos e humilhações, o pai de D. Leonísia resolveu retirá-la da companhia desse esposo nefário. Após a saída da autora da casa de Sr. Magalhães, seguida da abertura do processo de divórcio, foi acompanhada por um duelo de versões sobre as reais causas da separação.

Enquanto a sociedade estanciana esperava o desfecho desse pedido de divórcio, o Tribunal Eclesiástico ouvia as testemunhas arroladas pela acusação e defesa, sendo encerrado o processo depois de dois longos anos (1879). Para o cônego Basílio Ferreira “*o escândalo de uma vida entre os concubinários que atraiu a atenção de vizinhos e transientes*”, foi elaborado pelo cônjuge, o qual nutria um grande rancor pelo pai da autora.

Comprovada a inocência de D. Leonísia e sendo impossível em tempo algum a reconciliação, foi concedida a separação dos corpos pela Igreja, assim como a separação igualitária dos bens.

¹² Em seu depoimento o Sr. Felisberto Francisco Correia disse que ao passar em frente da casa onde o casal morava ouviu o réu (esposo) gritar para a autora “Eu te mato diaba”; já outro depoente também disse que ouviu o réu chamar a esposa de “puta e outros nomes injuriosos”

Destarte, percebemos que ao longo do século XIX, as mulheres sergipanas reagiram frente ao adultério público, agressões físicas e morais, o desperdício dos bens do casal com prostitutas e concubinas. Procuraram apoio com membros da sociedade, fugiram das clausuras domiciliares, recorreram ao Tribunal Eclesiástico para solicitar o divórcio perpétuo dos seus maridos, assim romperam com o estereótipo de mulher submissa.

REFERÊNCIAS

Fontes

1. Fontes Primárias

1.1. Arquivo Geral do Judiciário do Estado de Sergipe - AJUS

Cartório de Laranjeiras 1º ofício

Inventários *post-mortem* (1873) Cx. 08

1.2. Laboratório de Conservação e Restauração Reitor Eugênio de Andrade Veiga (LEV) / Arquivo da Cúria Metropolitana de Salvador

Libelo Cível de Ação de Divórcio Cx. 482, 506, 510, 512, 523, 525, 529, 539 e 545.

FONTES IMPRESSAS

VIDE, Sebastião Monteiro da. *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*, feitas e ordenadas pelo Ilustríssimo e reverendíssimo Senhor D. Sebastião Monteiro da Vide, Arcebispo do dito Arcebispado e do dito Conselho de Sua Majestade, propostas e aceitas em o Sínodo Diocesano, que o dito Senhor celebrou em 12 de junho de 1707. Brasília: Senado Federal/Conselho Editorial, 2007.

Jornais

O Rabudo (1875)

Eco Estanciano (1877)

Diário de Sergipe (1877)

Diário da Bahia (1877)

2. Bibliografia

BRÜGGER, Sílvia Maria Jardim. *Valores e vivências matrimoniais: o triunfo do discurso amoroso* (Bispado do Rio de Janeiro, 1750-1888). Niterói, 1995. Dissertação de Mestrado – UFF.

FARIA, Sheila de Castro. *A Colônia em Movimento*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

NAZZARI, Muriel. *O desaparecimento do dote: mulheres, famílias e mudança social em São Paulo, Brasil, 1600-1900*. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

SAMARA, Eni de Mesquita. *A família brasileira*. São Paulo: Brasiliense, 1998. (Coleção Tudo é história).

_____. A história da família no Brasil. In: *Revista Brasileira de História*, São Paulo, ANPUH/Marco Zero, Vol. 9 n° 17, setembro de 1988/fevereiro de 1989.

_____. Estratégias matrimoniais no Brasil do século XIX. In: *Revista Brasileira de História*, São Paulo, ANPUH/Marco Zero, Vol. 8 n° 15, setembro de 1987/fevereiro de 1988, p. 91-105.

_____. *Mulheres, o poder e a família* – São Paulo, século XIX. São Paulo: Marco Zero/Secretaria do Estado da Educação de São Paulo, 1889.

_____. Patriarcalismo, Família e Poder na Sociedade Brasileira (Séculos XVI-XIX). In: *Revista Brasileira de História* – Estruturas Agrárias e Relações de Poder. Marco Zero 1991. n° 22, p. 7-8.

_____. “Mistérios da fragilidade humana: o adultério feminino no Brasil, séculos XVIII e XIX. In: *Revista Brasileira de História*. São Paulo: Marco Zero 1995. n° 29, p. 57-71.

_____. *Família, mulheres e povoamento: São Paulo, século XVII*. Bauru: EDUSC, 2003.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *História da Família no Brasil colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

_____. *Sistema de Casamento no Brasil Colonial*. São Paulo: Edusp, 1984.